SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2215732 - PR (2022/0301944-3)

RELATORA	**:**	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	:	DEBORAH KEMMER FUTLIK MARIANI
AGRAVANTE	:	A. G RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA
ADVOGADO	:	SÉRGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAIS - PR023238
AGRAVADO	:	TIM S/A
ADVOGADOS	:	MÁRIO GREGÓRIO BARZ JÚNIOR - PR030036
		FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR - PR048835

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. INTEMPESTIVIDADE. FERIADO LOCAL. COMPROVAÇÃO POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO CPC/2015.

1. Ação declaratória de inexigibilidade de débito c/c restituição de valores c/c compensação por danos morais.

2. O art. 1.003, § 6º, do CPC/2015, estabelece que o recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso, o que impossibilita a regularização posterior.

3. Considerando que o recurso especial foi interposto sob a égide do CPC/2015 e que não houve a comprovação do feriado local, quando de sua interposição, não há como ser afastada a intempestividade do apelo nobre.

4. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 06/06/2023 a 12/06/2023, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Documento eletrônico VDA37245574 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 13/06/2023 13:56:43
Código de Controle do Documento: 0c597da2-81a3-4628-b465-aec869da747c

Brasília, 12 de junho de 2023.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora

Documento eletrônico VDA37245574 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 13/06/2023 13:56:43
Código de Controle do Documento: 0c597da2-81a3-4628-b465-aec869da747c

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2215732 - PR (2022/0301944-3)

RELATORA	**:**	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	:	DEBORAH KEMMER FUTLIK MARIANI
AGRAVANTE	:	A. G RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA
ADVOGADO	:	SÉRGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAIS - PR023238
AGRAVADO	:	TIM S/A
ADVOGADOS	:	MÁRIO GREGÓRIO BARZ JÚNIOR - PR030036
		FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR - PR048835

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. INTEMPESTIVIDADE. FERIADO LOCAL. COMPROVAÇÃO POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO CPC/2015.

1. Ação declaratória de inexigibilidade de débito c/c restituição de valores c/c compensação por danos morais.

2. O art. 1.003, § 6º, do CPC/2015, estabelece que o recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso, o que impossibilita a regularização posterior.

3. Considerando que o recurso especial foi interposto sob a égide do CPC/2015 e que não houve a comprovação do feriado local, quando de sua interposição, não há como ser afastada a intempestividade do apelo nobre.

4. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interposto por DEBORAH KEMMER FUTLIK MARIANI e A. G RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA contra decisão unipessoal proferida pela Ministra Presidente do STJ Laurita Vaz.

Ação: declaratória de inexigibilidade de débito c/c restituição de valores c/c compensação por danos morais, ajuizada pelos agravantes, em face de TIM S/A, na qual alegam – em síntese – a cobrança indevida de valores referentes

Documento eletrônico VDA36836952 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 19/05/2023 17:09:42
Código de Controle do Documento: e52346ad-9db5-45e3-abdd-2e4089fe0017

a determinado quantitativo de linhas telefônicas o qual não foi solicitado.

Decisão Monocrática: conheceu do agravo, para não conhecer do recurso especial interposto pelas partes agravantes, devido a intempestividade do apelo nobre (e-STJ, fls. 1.019/1.020).

Agravo interno: alega, em síntese, que o recurso especial é tempestivo, tendo em vista que o próprio Tribunal de origem reconheceu a tempestividade do apelo. Além disso, aduz a existência de legislação federal prevendo a possibilidade desta Corte Superior desconsiderar vício formal ou determinar sua correção (e-STJ, fls. 1.038/1.048).

É O RELATÓRIO.

VOTO

A decisão agravada inadmitiu o recurso especial interposto pelos agravantes, em razão da intempestividade.

O recurso especial, de fato, é inadmissível por ser intempestivo. O acórdão recorrido foi publicado em 06/06/2022 (e-STJ, fl. 858), segunda-feira. Exauriu-se, pois, o prazo legal para a interposição do recurso especial em 27/06/2022, segunda-feira. No entanto, a petição do recurso foi protocolizada em 28/06/2022, terça-feira (e-STJ, fl. 862), ou seja, fora do prazo legal de 15 dias úteis.

Cabe ressaltar que a análise da admissibilidade do recurso especial realizada pelo Tribunal de origem não vincula esta Corte, em razão de se tratar de procedimento bifásico. Nesse sentido: AgRg no REsp 1.544.109/PE (3ª Turma, DJe 19/12/2016) e AgInt no REsp 1.385.146/SC (4ª Turma, DJe 22/03/2017).

Na hipótese dos autos, o recurso especial foi manejado contra acórdão publicado em 06/06/2022, quando já em vigor o novo Diploma Processual Civil.

Desse modo, conforme ressalvado na decisão agravada, nos termos do art. 1.003, § 6º, do CPC/2015, o recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso, o que impossibilita a regularização

Documento eletrônico VDA36836952 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 19/05/2023 17:09:42
Código de Controle do Documento: e52346ad-9db5-45e3-abdd-2e4089fe0017

posterior.

Além disso, a intempestividade é tida pelo CPC/15 como vício grave e, portanto, insanável. Dessa forma, não se aplica à espécie o disposto no parágrafo único do art. 932 do CPC/15 (Antes de considerar inadmissível o recurso, o relator concederá o prazo de 5 dias ao recorrente para que seja sanado vício ou complementada a documentação exigível), reservado às hipóteses de vícios sanáveis. Nesse sentido: AgInt no AREsp 957.821/MS (Corte Especial, DJe 19/12/2017).

Necessário salientar que a possibilidade de comprovação posterior de feriado local ocorrerá - apenas - nas situações referentes à "segunda-feira de carnaval" (não sendo essa a hipótese dos autos) e desde que o recurso tenha sido interposto antes da publicação do REsp 1.813.684/SP (Corte Especial), a qual ocorreu em 18/11/2019. Nesse sentido: QO no REsp 1.813.684/SP, Corte Especial, DJe 28/02/2020.

Assim, considerando que o recurso especial foi interposto sob a égide do novo regramento processual e deixando os agravantes de comprovarem a ocorrência de feriado local quando de sua interposição, não há como ser afastada a intempestividade do apelo nobre.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao presente agravo interno.

Documento eletrônico VDA36836952 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 19/05/2023 17:09:42
Código de Controle do Documento: e52346ad-9db5-45e3-abdd-2e4089fe0017

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 2.215.732 / PR

Número Registro: 2022/0301944-3 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00007664920218160017 00007664920218160171 00007664920218160172 00007664920218160173
7664920218160017 76649202181600171 76649202181600172 76649202181600173

Sessão Virtual de 06/06/2023 a 12/06/2023

Relator do AgInt
Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Secretário
Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	:	DEBORAH KEMMER FUTLIK MARIANI
AGRAVANTE	:	A. G RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA
ADVOGADO	:	SÉRGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAIS - PR023238
AGRAVADO	:	TIM S/A
ADVOGADOS	:	MÁRIO GREGÓRIO BARZ JÚNIOR - PR030036
		FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR - PR048835

ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - PRÁTICAS ABUSIVAS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	:	DEBORAH KEMMER FUTLIK MARIANI
AGRAVANTE	:	A. G RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA
ADVOGADO	:	SÉRGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAIS - PR023238
AGRAVADO	:	TIM S/A
ADVOGADOS	:	MÁRIO GREGÓRIO BARZ JÚNIOR - PR030036
		FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR - PR048835

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 06/06/2023 a 12/06/2023, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Documento eletrônico VDA37234174 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 13/06/2023 00:09:51
Código de Controle do Documento: b2fd036e-0a2a-4d01-977a-e1e5b6526c22

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 13 de junho de 2023

Documento eletrônico VDA37234174 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 13/06/2023 00:09:51
Código de Controle do Documento: b2fd036e-0a2a-4d01-977a-e1e5b6526c22